



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 29- SEI, 26 DE MAIO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB de **"RETIFICADOR PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPO DE MÁQUINAS ROTATIVAS, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL"**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 042/20 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE RETIFICADOR PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPO DE MÁQUINAS ROTATIVAS, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, industrializado no País.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para RETIFICADOR PARA UTILIZAÇÃO EM CAMPO DE MÁQUINAS ROTATIVAS, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 57 pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por módulo, citado nos incisos III, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do Anexo, uma placa de circuito impresso montada ou o conjunto destas encapsuladas em um único invólucro.

Art. 4º O teste automatizado de funcionamento contínuo do módulo especificado na etapa XX do Anexo consiste na variação de estado e valores das entradas e saídas de dados digitais e analógicas, conforme sequência pré-programada e com repetições cíclicas, sendo essencial a supervisão e identificação de possível inconsistência do resultado esperado.

Art. 5º O painel, citado nos incisos XXII e XXIII do Anexo, é a integração do conjunto de módulos eletrônicos e seus acessórios necessários para execução integral de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País – Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em projetos de P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em projetos de P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado (<i>firmware</i>) responsável pelo processamento central do módulo ou placa de controle de disparo do retificador.	5
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	10
V	Corte dos wafers, encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	12
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso com funções de processamento central ou placa secundária de aquisição de dados digital e/ou analógica.	10

VII	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de controle de disparo do retificador.	10
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados digitais.	1
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados analógicos.	5
X	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de isolamento e amplificação de pulso de disparo do retificador.	5
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de isolamento e atenuação da tensão de sincronismo.	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de proteção contra sobretensão CC do retificador e campo da máquina rotativa.	1
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	3
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas à placa principal.	4
XV	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos.	2
XVI	Corte e dobra dos barramentos do retificador.	2
XVII	Montagem do sistema de ventilação ou refrigeração dos drivers do retificador.	2
XVIII	Montagem mecânica e do circuito elétrico de todos os componentes da gaveta, estrutura ou módulo do retificador.	9
XIX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do módulo.	5
XX	Teste automatizado de funcionamento contínuo dos módulos.	8
XXI	Ensaio de ciclo térmico de 20°C a 50°C para os módulos montados.	2
XXII	Integração dos módulos eletrônicos e acessórios das partes elétricas e mecânicas na formação do painel (produto final).	5
XXIII	Testes do painel.	3
	TOTAL	122
	META	57